



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.556, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar n.º 2.888, de 04.12.92.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica acrescido, o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar n.º 2.888, de 04 de dezembro de 1992, que estende benefícios às pensionistas e aos inativos do Município, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. No que se refere aos pensionistas dos Encargos Gerais do Município, os benefícios de que trata esta Lei não abrangem o Plano de Seguridade Social previsto no art. 190 da Lei Complementar n.º 2.635/90."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06.10.2000.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de novembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETTE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.